

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3505/2024

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público que **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a contratação da empresa **PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.593.703/0003-44**, para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OUTROS**, DESTINADOS À **PRIMEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO**, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 2024/2036919**, referente à **Concorrência Pública por Registro de Preços nº 90010/2024**, da **Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Estado do Pará**, no valor de **R\$ 375.717,48** (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Alto Paraíso-RO, 05 de fevereiro de 2024.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL
Documento assinado eletronicamente

Protocolo 32613

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-52/2025/SEMAP

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN nº 001/2024, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-52/2025/SEMAP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei nº. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 27/01/2025 (ID: 176146), trata-se de contratação de empresa exclusiva Departamento Estadual de Transito - Detran-RO CNPJ nº 15.883.796/0001-45, com o valor **ESTIMATIVO de R\$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), que será utilizado em pagamentos de taxas/guias de regulamentação de documentação dos veículos pertencentes à frota da SEMAP.

Cabixi, 05 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

EDEGAR ZOLINGER
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Dec. 015/2025

Protocolo 32607

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-134/2025/SEMOSP

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-134/2025/SEMOSP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 31/01/2025 (ID: 177325 v1), trata-se de contratação de empresa exclusiva CAERD - Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, CNPJ: 05.914.254/0001-39, para o abastecimento de água canalizada na Sede da Prefeitura e Cemitério Municipal, com o valor ESTIMATIVO de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

(Documento assinado eletronicamente)
EVALDO ZOLINGER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. 010/2025
Cabixi, 05 de Fevereiro de 2025.
Protocolo 32581

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-105/2025/SEMOSP

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-105/2025/SEMOSP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 27/01/2025 (ID: 176148 v1), trata-se de contratação de empresa exclusiva Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 05.914.650/0001-66, para fornecer energia elétrica nos locais: Barracão da secretária de obras, Estação Tratamento de Água, Captação Água PSL, Cemitério Municipal, Poço João de Carli, Secretaria de Obras, Vila Neide poço, com o valor ESTIMATIVO de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

(Documento assinado eletronicamente)
EVALDO ZOLINGER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. 010/2025
Cabixi, 05 de Fevereiro de 2025.
Protocolo 32582

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-107/2025/SEMOSP

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-107/2025/SEMOSP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 27/01/2025 (ID: 176150 v1), trata-se de contratação de empresa exclusiva Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 05.914.650/0001-66, para a prestação de serviços relacionados ao fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública da sede do Município de Cabixi e seus Distritos, com o valor ESTIMATIVO de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

(Documento assinado eletronicamente)
EVALDO ZOLINGER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. 010/2025
Cabixi, 05 de fevereiro de 2025.
Protocolo 32584

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 003/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N° 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado á Diandra Borges Brecher, CNH n°06381018677 CAT AB - Cargo: Assessor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), matrícula 42976 responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/ RO.

Art. 3º Compete à Diandra Borges Brecher, CNH n°06381018677 CAT AB - Cargo: Assessor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula n° **42976**, responsável pelo veículo:

- I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;**
- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;
- IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de janeiro de 2025
Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 32595

PORTARIA Nº 005/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado á Kamila Vanderley Amorim, CNH nº06291771*** CAT AB

- Cargo: Coordenador de Programa do Esporte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), matrícula 42956 responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à Kamila Vanderley Amorim, Cargo:Coordenador de Programa do Esporte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula nº 42956 , responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;**

III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;

IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;

V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;

VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);

IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de janeiro de 2025

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 32596

PORTARIA Nº 004/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras

- RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado á Nilian Silva Martins, CNH nº03320403*** CAT AB - Cargo: Diretor de Programa Esporte na Idade Certa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), matrícula 42955 responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à Nilian Silva Martins, Cargo: Diretor de Programa Esporte na Idade Certa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula nº 42955, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;**

III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;

IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;

V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;

VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);

IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de janeiro de 2025

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 32597

PORTARIA Nº 002/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao **Luiz Carlos de Lanes**, CNH nº076073702*** CAT AB - Cargo: Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula nº **42976**, responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para

fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **Luiz Carlos de Lanes** - Cargo: Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula nº **42976**, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão**

de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;

IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;

V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;

VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);

IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de janeiro de 2025

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 32598

PORTARIA Nº 001/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao **Leone Paulo de Brito**, CNH nº06782699*** CAT AB - Cargo: Assessor de desporto amador da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), matrícula 42954 responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **Leone Paulo de Brito**- Cargo: Assessor de desporto amador da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula nº **42954**, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão**

de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;

IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;

V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;

VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;

VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);

IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de janeiro de 2025

Alfredo Oliveira de Almeida

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 32599

PORTARIA Nº 006/2025/SEMCEL

Dispõe sobre a regulamentação do uso dos **veículos vinculados** à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao Genivan de Macedo Pereira, CNH nº04550120*** CAT AD - Cargo: Diretor Geral da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL), matrícula 41755 responsável pelos veículos: **Conduzir** os veículos desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a este, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da **PREFEITURA** para realização destas viagens.

O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º O veículo ficará recolhido nas dependências dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à Genivan de Macedo Pereira, Cargo: Diretor Geral da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) matrícula nº 42956, responsável pelo veículo:

I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;

II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e**

a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;

- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a cada 30 dias;
- IV. Comunicar à SEMCEL sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de janeiro de 2025

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL)
Decreto 63/2025

Protocolo 32600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.002/2025 - SEMSAU

Institui e regulamenta o serviço voluntário junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal nº 9.906, de 9 de julho de 2019 que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

Considerando que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

Considerando a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de estudantes e graduados em curso de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Técnico em Enfermagem que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o REGULAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Anexo I)

âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 23 de janeiro de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras

Protocolo 32590

PORTARIA Nº 010 de 04 de fevereiro de 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de

Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato Obs: Em substituição a fiscal titular da portaria 042 de 11 de outubro de 2021.

Processo Administrativo nº 342/2023.

Objeto: Contratação de serviços de terceiros, na prestação de serviços médico em Psiquiatria, Dra. Marcela Regina Ribeiro Vedana.

Fiscal Titular: Áttila Pitter Silva de Oliveira
CPF: ***.433.432**

Fiscal Suplente: Maria Lourença Almeida da Silva
CPF: ***.564.921**

Cerejeiras, 04 de fevereiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 32608

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA 52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa 52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE, inscrita no CNPJ sob o nº 52.509.732/0001-05, com endereço na Travessa da Colônia, nº 5753, Bairro Sete de Setembro - Cacoal/RO, CEP 76.964-626, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Inara de Lima Velasco Piatte, RG nº 988***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.796.902-** denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 011/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 07/02/2025 a 06/02/2026, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 011/2024 do Processo 6431/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 04 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 32610

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR n.º 147, 28 de janeiro de 2025

Acrescenta dispositivos na Lei Ordinária 045/1993 e altera dispositivos das Leis Complementares n.º 042/2014, n.º 045/2015, n.º 079/2018, n.º 086/2018, n.º 096/2019, n.º 123/2022 e n.º 137/2023, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o artigo 42 da Lei Complementar n.º 042 de 22 de dezembro de 2014, institui o plano de carreira, cargos e salários da prefeitura do município de Corumbiara, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 42 Ao servidor público municipal da área educacional será garantido Gratificação Especial por exercício de Direção de Escola, e Supervisão Escolar, enquanto estiver no pleno exercício da atividade, nos termos e condições abaixo discriminadas, a qual deve ser paga junto com remunerações de cada cargo:

CARGO/FUNÇÃO CONDIÇÃO VALOR (R\$) Para diretores eleitos para escolas

Diretor Escolar I municipais com quantidade maior que 301R\$ 1.500,00 (um mil e cinquenta reais) alunos

Supervisor Escolar I Para r escolas1municipais com quantidadeR\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) Para diretores eleitos para escolas

Diretor Escolar II municipais com quantidade de 171 a 300 R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) alunos

Supervisor Escolar II Para escolas municipais com quantidadeR\$ 900,00 (novecentos reais)

Para diretores eleitos para escolas

Diretor Escolar III municipais com quantidade de 121 a 170R\$ 1.000,00 (um mil reais) alunos

Supervisor Escolar III Para escolas municipais com quantidade R\$ 700,00 (setecentos reais)

Para diretores eleitos para escolas

Diretor Escolar IV municipais com quantidade de 70 a 120R\$ 1.000,00 (um mil reais) alunos

Supervisor Escolar IV Para escolas 1municipais com quantidade R\$ 700,00 (setecentos reais)

Art. 2º Fica alterado os Anexos VI, VII, VIII e IX da Lei Complementar n.º 137/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, nos termos dos anexos que acompanham esta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam criados os cargos comissionados de Superintendente de Contabilidade (SEMAF), Superintendente de Controle Interno (SEMAF), Superintendente de Engenharia (SEMPLAN), Superintendente de Corregedoria (SEMAF), Assessor Jurídico do CRAS e Conselhos (SEMAS), Coordenadora do CRAS (SEMAS), Auxiliar de Coordenação do CRAS (SEMAS), Auxiliar de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer (SEMED), Diretor de Tecnologia da Informação (TI) (SEMAF) e Auxiliar(a) dos Conselhos (SEMAF).

Art. 4º. Ficam criados as funções gratificadas de Chefe de Logística e Maquinários (SEMAM), Chefe de Programas Agrícolas e Viveiro Municipal (SEMAM), Chefe de Psicologia do CRAS (SEMAS),

Chefe do Setor Psicossocial Especial (SEMAS), Chefe Geral do Almoxarifado (SEMPLAN), Chefe Geral do Patrimônio (SEMPLAN) e Chefe de Contabilidade (SEMAF).

Art. 5º. Ficam excluídos os seguintes cargos Pregoeiro, Encarregado de Setor Pedagógico, Chefe de Contabilidade, Presidente da CPL, Chefe de Controladoria Interna, Responsável pelo Almoxarifado, Coordenador do CRAS e Diretor do Setor de Cultura e Turismo.

Art. 6º Acrescenta o art. 22-A e 22-B da Lei Complementar n.º 045/1993 que dispõe sobre regime jurídico único dos servidores públicos do município de Corumbiara -RO, das autarquias e das funções municipais.

22-A Fica instituído no âmbito da Administração Pública do Município de Corumbiara-RO o regime de teletrabalho (home office).

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por teletrabalho atividades realizadas à distância, não delimitadas por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências do órgão público.

§ 2º A inclusão do servidor no regime de teletrabalho deverá ser fundamentada em razões de conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato fundamentado do Chefe do Executivo.

§ 3º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, deverão ser obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da unidade administrativa.

§ 4º O regime de teletrabalho deverá atender aos seguintes requisitos:

I - definição da matéria e extensão das atividades que serão realizadas, sempre com vistas ao aumento da especialização;

II - previsão do ganho de eficiência e qualidade decorrente do teletrabalho; III - previsão de fluxos e de processos de trabalho claros e padronizados;

IV - indicação dos meios de comunicação e de integração dos membros e servidores da respectiva unidade de execução;

V - previsão de periodicidade de reuniões para aferição de resultados e troca experiências. Art. 22-B O regime híbrido será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá os cargos beneficiados, critérios, condições, frequência e formas de monitoramento das atividades desempenhadas remotamente, observando-se também:

I Seja garantido o cumprimento das demandas, prazos e responsabilidades inerentes ao cargo;

II As atividades remotas sejam realizadas mediante ferramentas tecnológicas adequadas para garantir a integridade, segurança e sigilo das informações;

III Seja assegurado o atendimento presencial sempre que necessário, conforme demanda administrativa ou determinação superior;

IV - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

V - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;

VI - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias, exceto se sua localização estiver determinada pelo interesse da Administração e por designação desta;

VII - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VIII - manter-se em condições de retomo ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

§ 1º. O regime de teletrabalho poderá ser desempenhado de forma parcial, em dias ou horários previamente fixados.

§ 2º. O dia de atividade prestado em regime de teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 7º Fica revogada na íntegra a Lei Complementar n.º 058/2016 e os Anexos I, VI, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 079/2018.

Art. 8º. Altera o caput do art. 4º e o §2º da Lei Complementar n.º 079 de 10 de abril de 2018 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As atribuições de cada cargo estão descritas na Lei Complementar Municipal n.º 058 de 14 de dezembro de 2016 ou

outra que venha a substituí-la ou alterá-la.
§2º. As atribuições do novo cargo que integrarão a SEMAF estão contidas no Anexo I desta Lei Complementar ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la.

Art. 9º Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 32573

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 148, 29 de janeiro de 2025

Altera a Lei Complementar 43/2014 para criar novos cargos, altera os anexos I, II e III, da Lei Complementar n.º 136, de 27 de dezembro de 2023, e estabelece as atribuições dos cargos da estrutura da Secretaria de Saúde.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Corumbiara aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Altera a Lei Complementar 43/2014 e cria cargos de provimento em Comissão e de Função Gratificada de Gerente de Frotas e Transporte, Coordenador Técnico pela Farmácia Básica, Coordenador Técnico pela Farmácia Hospitalar, Coordenador Técnico responsável pela sala de Radiologia, Coordenador Técnico de Fonoaudiologia, Coordenador Técnico de Psicologia, Chefe de Endemias e Controle de Doenças, Assistente Técnico de Radiologia, Gestor Operacional da Vigilância Sanitária, Gestor Operacional da Vigilância Epidemiologia, as quais as atribuições são os contantes no anexo IV desta Lei.

Art. 2º Altera o anexo I e II da Lei Complementar n.º 136 de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º O organograma dos cargos da estrutura da Secretaria de Saúde serão os do anexo III, conforme Lei Complementar n.º 101 de 17 de setembro de 2020, sendo os departamentos:

- I. Departamento de Endemias II. Departamento Hospitalar.
- III. Departamento Administrativo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 5º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbiara - RO, 29 de janeiro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 32574

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPLEMENTAR N.º 149, 29 de janeiro de 2025.

Acrescenta o §3º e acrescenta o §4º ao Art. 38, da Lei Complementar n.º 042, de 22 de dezembro de 2014, do município de Corumbiara/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta o § 3º do art. 38 da Lei Complementar

42/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38.....

§3º. Em relação aos servidores lotados na SEMOSP, SEMAM, SEMED e SEMAS, SEMPLAN e SEMAF, o limite da remuneração a título de produtividade é de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.”

Art. 2º Acrescenta o § 4º do art. 38 da Lei Complementar 42/2014, com a seguinte redação:

Art. 38.....

§4º. A gratificação por produtividade será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Complementar n.º 133, de 29 de novembro de 2023, mantendo-se a revogação da Lei Complementar n.º 112, de 03 de março de 2022.

Corumbiara - RO, 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 32575

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 150, 29 de janeiro de 2025.

Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 113, de 07 de março de 2022, do município de Corumbiara/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 113/2022, nos termos do anexo que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 32577

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1549, 29 de janeiro de 2025

Altera dispositivos da Lei n.º 045, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovo e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 81-E da Subseção IX Da Indenização Por Remoção de Pacientes, da Lei n.º 045/93, acrescida pela Lei Ordinária n.º 1270/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81-E. Remoção de pacientes, para os fins desta Lei, é ato de promover o traslado de pacientes.

Art. 2º. Fica alterado a redação do art. 81-F da Subseção IX Da Indenização Por Remoção de Pacientes, da Lei n.º 045/93, acrescida pela Lei Ordinária n.º 1270/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81-F. A indenização por remoção de pacientes tem como objetivo compensar financeiramente o profissional que atuar no traslado de pacientes para fora do município de Corumbiara a partir da cidade de Vilhena - RO.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 29 de janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 32578

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N. 1550 de 30 de janeiro de 2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1230/2021 PARA RETIFICAR DESCRIÇÃO ERRÔNEA DE IMÓVEL AUTORIZADO PARA DOAÇÃO

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 1230/2021 para retificar descrição errônea de imóvel autorizado para doação.

Art. 2º O art. 1º da Lei 1230/2021 passará a constar a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Rondônia o imóvel urbano pertencente ao Município de Corumbiara, para a instalação do 2º Pelotão da 1ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar, com a seguinte descrição: I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O Lote de Terreno sob n.º Lote 01 da Quadra 10, do Loteamento Denominado Setor 01, localizado na Av. Olavo Pires, neste Município de Corumbiara, Comarca de Cerejeiras/RO, na Quadra formada pelas, Avenida Olavo Pires, Rua Minas Gerais, Avenida Brasil, Rua João Carlos da Silva, abrangendo uma Área de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados) e um perímetro de 190,00m. Para quem de dentro do Lote 01 olha para a Avenida Olavo Pires, inicia-se a descrição na Coordenada (EX: 723437.2782m NY: 8562001.8264m), daí deflete à direita com azimute de 0º00" e com uma distância de 60,00m de frente até a Coordenada (EX: 723497.2642m NY: 8562000.5311m), confrontando com a Rua Minas Gerais, daí deflete à direita com Azimute de 90º00" e com uma distância de 35,00m do lado direito até a Coordenada (EX: 723496.5086m NY: 8561965.5393m) confrontando com Lote 02, daí deflete à direita com azimute de 180º00" e com uma distância de 60,00m ao Fundo até a Coordenada (EX: 723436.5226m e NY: 8561966.8345m), confrontando com a Rua João Carlos Da Silva, daí deflete a com Azimute de 270º00" e com uma distância de 35,00m do Lado Esquerdo até a Coordenada (EX: 723437.2782m e NY: 8562001.8264m), confrontando com Avenida Olavo Pires. (MAPA DESCRITIVO ANEXO).

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 30 de janeiro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito De Corumbiara

Protocolo 32579

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1551 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 632.023,80 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 - Saneamento
17512 - Saneamento Básico
175120005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
175120005.1.006000 - Instalação da rede de captação, tratam. de esgoto e melhoria sanitária. 44.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 632.023,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 632.023,80

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA, LDO e LOA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 30 de Janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 32580

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 020/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1551 de 30 de Janeiro de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1551, de 30/01/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1849/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 632.023,80 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Vinte e Três Reais e Oitenta Centavos),

para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 17 - Saneamento
17512 - Saneamento Básico
175120005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
175120005.1.006000 - Instalação da rede de captação, tratam. de esgoto e melhoria sanitária. 44.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 632.023,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 632.023,80

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 30 de Janeiro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 32585

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA n.º094/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS AO SENHOR FERNANDO RODRIGUES RICARDO”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao senhor FERNANDO RODRIGUES RICARDO, CPF nº ***.118.902.**, e RG **206** SSP/RO, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Saúde, um adiantamento de Fundos no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), para suprir custeio de Aquisição de Medicamentos determinados por mandado judicial, com prazo de cumprimento de 30 dias.

Artigo 2º O recurso do adiantamento será proveniente de outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme abaixo discriminado:

PROJETO ATIVIDADES:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha Principal n.º 271
Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00
Valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

Artigo 3º - O prazo para aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias contados da data correspondente ao crédito, conforme o Artigo 16 da Lei Ordinária n.º 1392, de 21/07/2023.

Artigo 4º - É vedado à utilização do adiantamento para finalidades diferenciadas daquela a que foi destinada, conforme especificado no Artigo 17 da Lei Municipal 1392 de 21/07/2023.

Artigo 5º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, em questão, caberá fazer pessoalmente a sua Prestação de Contas, nas formas estabelecidas no Artigo 19 da Lei Municipal nº. 1392, de 21/07/2023, anexando os documentos comprobatórios da aplicação na responsabilidade do agente.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração efetuará os registros competentes e conferências dos documentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/ RO, 05 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 32660

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025
NE - Nota de Empenho 98 de 28/01/2025 (ID 289287)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
FORNECEDOR - G.P. DE ALMEIDA. CNPJ: 24.110.332/0001-97
CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA - Representante Contratante
GENIVALDO PINHEIRO DE ALMEIDA - Representante da Contratada
FÁTIMA APARECIDA NOTARO - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
EDNEIA DA SILVA PEREIRA - Fiscal do Contrato
NAYARA NOVAIS SANTOS - Gestora do Contrato

- OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Manutenção da Secretaria Municipal De Educação.

- VALOR: O valor do presente contrato é de 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

- VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

Corumbiara-RO, 29 de Janeiro de 2025.

Protocolo 32576

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 1723/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições do tipo marmítex e self-service nas cidades de Corumbiara, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Vilhena e Distrito de Vitória da União, objetivando atender às necessidades das secretarias SEMOSP, SEMED, SEMAM, SEMAS, SEMUSA e SEMAF através de Ata de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 320.841,80** (trezentos e vinte mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). **Início da sessão pública dia 24/02/2025 às 10h00min (horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Edson da Silva Moura
Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos
Decreto 017/2025
(assinatura eletrônica)

Protocolo 32609

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 220/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 3514/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 879/GP/2024 de 24 de maio de 2024, onde instaura abertura de Processo Administrativo Disciplinar, tornar sem efeitos a Portaria nº 1314/GP/2024 de 19 de julho de 2024, onde concede a prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, a partir 24/05/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32591

PORTARIA Nº. 221/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumaríssimo, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.648/2017 para apurar os fatos tratados no Processo nº 3514/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. As apurações estarão a cargo das Conselho Julgador Administrativo Municipal, nos termos da Lei 1.946/2016 e da Portaria Municipal de nº 1891/GP/2024.

Art. 3º. O Conselho Julgador Administrativo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para apurar a denúncia em desfavor de **A.S.M.C** por suposta infração aos termos do Art. 163, parágrafo IV, da Lei 1.946/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32592

PORTARIA Nº. 228/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3120/2024, referente a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de website oficial para a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO e hospedagem e manutenção de páginas, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de

30/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32627

PORTARIA Nº. 229/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 770/2025, referente a Despesa com Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Jardinagem Para Atender Às Diversas Unidades Públicas De Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde, o servidor **MARCIO LIMA FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 05/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32636

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6503, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 24/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 1009022, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.921,00 (um mil e novecentos e vinte e um reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 346/3.3.90.14.00 Diárias - Civil

R\$ 1.921,00 (um mil e novecentos e vinte e um reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3020 Execução do Convênio com a Assoc. de Prot. e Assist. aos Condenados - APAC;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 359/3.3.50.41.00 Contribuições R\$ -1.921,00 (um mil e novecentos e vinte e um reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de fevereiro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 32612

DECRETO Nº 6504, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 14/SEMAME-EXECUÇÃO/2025, ID 1008715 e Despacho Integrado 26, ID 1008636, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 898/3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA: 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 151/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - R\$ -200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 32630

DESPACHO

PROCESSO Nº 17/2025
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATO COM AROM

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao desligamento do Município AROM - ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS.
Pois bem analisando a documentação juntada aos autos observo que o chefe do Executivo assinou Termo de filiação/Adesão com referida instituição juntado aos autos sob id 993421.
No referido documento traz que o Município pode pedir sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do Chefe do Executivo.
Consta ainda que os efeitos da mesma serão imediatos, porém todas as obrigações anteriores deverão ser cumpridas.
Assim recomendamos que caso haja o interesse em desfiliação da referida Associação deve o chefe do Executivo solicitar via ofício conforme consta do Termo de Filiação/ Adesão 2025.
Salvo melhor juízo.
Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Protocolo 32614

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3137/2023.
A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:
ONDE SE LÊ,
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 3137/20241069/2024.
(...)

LEIA-SE:
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/PGM/2023, DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3137/2023
(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 04 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 32615

**ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 299/
PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6916/2024.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 5ª a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

(...)
LEIA-SE:
Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 6ª o **REMANESCENTE** a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
(...)

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a **Cláusula 5ª** o pedido de empenho nº 457/2025
(...)

LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido a **Cláusula 6ª** o pedido de empenho nº 457/2025
(...)
ONDE SE LÊ,

CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto a **Cláusula 5ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 299/
PGM/2024 permanecem inalteradas.
(...)

LEIA-SE:
CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto a **Cláusula 6ª**, as demais cláusulas do Contrato nº 299/
PGM/2024 permanecem inalteradas.
(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 05 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 32616

PARECER Nº 087/PGM/2025
PROCESSO Nº 7122/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN
ASSUNTO: SOLICITA ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/CIMCERO/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/2024,

DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/CIMCERO/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E CAPACETES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SETORES DE NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE.**

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 976712), Ofício requerendo a Adesão (ID 958975, ID 962855 E ID 963030), bem como a resposta com os aceites (ID 976582, ID 976607 E ID 976613), pesquisa de preços (ID 1000927, 1000928, 1000929, 1000930, 1000931, 1000932, 1000933 E 1000934), Estudo Técnico Preliminar (ID 1005143), Termo de Referência (ID 1005157), e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/CIMCERO/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, para AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E CAPACETES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SETORES DE NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da Cooperativa, que concorda em fornecer os serviços registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição dos itens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E CAPACETES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SETORES DE NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, no valor total de R\$ 30.640,00 (trinta mil e seiscentos e quarenta reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/CIMCERO/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.**

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO
1. Adoto as razões do Parecer nº 087/PGM/2025;
2. Autorizo a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E CAPACETES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS SETORES DE NUMERAÇÃO PREDIAL OFICIAL E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE, no valor total de R\$ 30.640,00 (trinta mil e seiscentos e quarenta reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/CIMCERO/2024, PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 013/CIMCERO/024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.

3. Dê ciência aos interessados;

4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32617

PARECER Nº 088/PGM/2025

PROCESSO Nº 6110/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SERVIDOR SOLICITA RETORNO AS ATIVIDADES NA FUNÇÃO DE PROFESSOR

O processo em questão foi encaminhado à Procuradoria do Município para análise quanto ao requerimento do servidor E.B que solicita retorno e lotação em sala de aula para o início de fevereiro de 2025.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A Secretaria Municipal de Educação solicita Parecer Jurídico quanto ao pedido do servidor A.B para retorno e lotação em sala de aula para o início de fevereiro de 2025. No Despacho nº 14/SEMED ID 653517 informa, que a Secretaria não poderá atender ao requerimento do servidor, visto que, encontra-se em andamento processo de investigação de denúncia feita contra o servidor, como consta no ofício Nº490/2023/TC-1015/2023/CC/UNISP/SESDEC/RO.

Informa ainda, que por se tratar de fato envolvendo criança e adolescente, a Secretaria não possui acesso ao processo, sendo necessário aguardar a finalização das investigações, indeferindo o pedido do servidor.

Passamos a análise do mérito.

É esclarecido que esta Procuradoria não teve acesso ao Termo Circunstanciado envolvendo o servidor, uma vez que envolve criança/adolescente como vítima, estando a investigação em segredo de justiça.

Em pesquisa junto ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia PJe, foi possível verificar que há em aberto processo criminal movido em desfavor do servidor pelo Ministério Público do Estado de Rondônia 2ª Promotoria de Justiça de Espigão do Oeste pelo mesmo fato descrito nos autos pela Secretaria Municipal de Educação, estando o referido processo suspenso até conclusão das investigações e o exercício da *opinio delicti* pelo Ministério Público.

Como não houve a conclusão das investigações relativas às acusações contra o servidor e, após análise, a própria Secretaria Municipal de Educação manifestou-se pelo indeferimento do requerimento.

Portanto, esta Procuradoria recomenda a manutenção da decisão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que INDEFERIU o pedido do servidor, até conclusão do procedimento de investigação criminal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 32618

Parecer nº 089/PGM/2025

Processo nº 3432/2024

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO APÓS CONTRATO VENCIDO

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade de pagamento e a legalidade de pagamentos dos serviços

prestados pela empresa após o vencimento do contrato que foi em 11/09/2024.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, os autos vieram a esta procuradoria para análise da **LEGALIDADE DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DO CONTRATO Nº 153/PGM/2024, QUE ESTÁ VENCIDO.**

DEIXO EM DESTAQUE QUE A PRESENTE SALHA QUANTO AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DEVEM SER SANADAS NÃO SÓ PELA SECRETARIA INTERESSADA NOS AUTOS E SIM POR TODAS AS SECRETARIA, QUE DEVEM ADOPTAR MEDIDA PARA EVITAR TAL PRÁTICA.

O CONTRATO Nº 153/PGM/2024 foi celebrado no dia 11/06/2024, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOS X: TÓRAX (A.P E PERFIL), MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES E CRÂNIO, para atender pacientes do Hospital Municipal de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO,** para o consumo no prazo de 3 (três) meses, disposto na cláusula 3ª, §5º, a contar de sua assinatura.

Ocorre que o referido contrato venceu no dia 11/09/2024, e somente enviado a esta procuradoria para análise no presente momento.

Analisando o caso, esta Procuradoria verificou que, de fato, não é juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade do contrato após o vencimento do mesmo, ainda que a prorrogação tardia esteja justificada pelo art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, constavam dos autos nota fiscal e demais documentos que comprovam que a empresa contratada efetivamente realizou exames, mesmo que o contrato já se encontrasse vencido. O questionamento, neste sentido, seria sobre a possibilidade ou não de realizar o pagamento dos serviços efetivamente realizados após o término da vigência do contrato, ou pagamento do mesmo após o vencimento do contrato.

Desta forma reitero que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No presente caso, observo que os exames foram realizados, e por este motivo não resta outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a empresa.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: “[...] **ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados** ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade” (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes : REsp 753.039/PR, Relator

Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)

Processo:

Relator(a): Sônia Maria Schmitz

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.

Parte(s): Apelante: Representante do Ministério Público

Apelado: Construtora e Incorporadora cedilotilde Urresta Arquitetura Ltda

Apelado: Município de São Francisco do Sul

Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. **Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado**, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)

Processo:

Relator(a): Luiz César Medeiros

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação Cível de Gaspar.

Parte(s): Apelante: Município de Ilhota

Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO

- **DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes.** Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ - SC - APELAÇÃO CÍVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

"Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso) ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

...

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)

4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município" (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992,

por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, vislumbramos que assiste razão à intenção da Secretaria em efetuar o pagamento dos serviços realizados após o término da vigência do contrato, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida, não cabendo a contratada o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pelos servidores do Município que não se atentaram ao fato de que o contrato já tinha vencido.

Por fim, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes aos exames realizados pela empresa STOCCO STOCCO LTDA após o vencimento do contrato**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

RECOMENDOPOR FIM QUE OS SETORES RESPONSÁVEIS DA SECRETARIA, SEJAM NOTIFICADOS PARA QUE PRESTEM A DEVIDA ATENÇÃO AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS, REALIZANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DOS TRAMITES PROCESSUAIS, PARA SE EVITAR NOVOS ERROS COMO O OCORRIDO NOS PRESENTES AUTOS.

Deixo de recomendar a abertura de procedimento administrativo visto que não houve danos ao erário, e a aquisição dos serviços foi realizada através de procedimento licitatório e seus valores foram os praticados dentro dos preços de mercado conforme julgamento do setor de licitação do município, além de terem atendido emergências médicas ocorridas com pacientes do hospital municipal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer nº 089/PGM/2025.

Providencie-se o pagamento;

Deste já recomendo a notificação dos setores responsáveis para **QUE PRESTEM A DEVIDA ATENÇÃO AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS, REALIZANDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DOS TRAMITES PROCESSUAIS, PARA SE EVITAR NOVOS ERROS COMO O OCORRIDO NOS PRESENTES AUTOS.**

Publique-se.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32619

PARECER Nº 090/PGM/2025

PROCESSO Nº 7155/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **001/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 006/PGM/2025 - (ID 986621)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1008609**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a

presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **13.76%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 090/PGM/2025**;
- Homologo e Adjudio o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:

a) COMERCIAL DE PETROLEO LARANJENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.552.562/0001-90**, no valor total de **R\$ 56.005,00** (cinquenta e seis mil e cinco reais);

b) G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.147.400/0001-36**, no valor total de **R\$ 36.319,00** (trinta e seis mil e trezentos e dezenove reais);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32620

Parecer nº 091/PGM/2025

Processo nº: 6502/2024

Interessado: MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

ASSUNTO: REVERSÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

O referido processo foi encaminhado para essa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer quanto a Reversão de doação implementada pela Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019 do imóvel descrito no artigo 1º.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos a análise do mérito.

Pois bem, os autos vieram a esta Procuradoria para análise da legalidade da reversão do imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019, situado na Rua Paraná, com área de 790,07m² (setecentos e noventa metros quadrados e sete décimos quadrados).

Instruíram os autos com cópia da Lei autorizativa de nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019 ID 941183, Ofício 5239/2024/SEPAT-COOPI ID 941137, Despacho do Prefeito ID 949027, e inteiro teor do imóvel onde está inserido do imóvel mencionado no pedido inicial ID 942162.

A Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019, que autorizou o poder Executivo Municipal a fazer doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o Governo do estado de Rondônia que deverá ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local e caso a finalidade da doação seja cessada o imóvel será revertido ao Município, vejamos:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o Governo do estado de Rondônia, **sob condições e com cláusula de reversão**, localizado nesta cidade, na Rua Paraná, com área de 790,07m²

(setecentos e noventa metros quadrados e sete décimos quadrados), tendo as seguintes confrontações: 19,90m (dezenove metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Paraná; 40,06m (quarenta metros e seis centímetros) pela lateral direita confrontando com os lotes 06, 06-A e 05/06-B; 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros) pela lateral esquerda confrontando com os lotes 08 e 09; 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) nos fundos, confrontando com os lotes 04 e 01-B; perfazendo um perímetro de 119,61m (cento e dezenove metros e sessenta e um centímetros), imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 12.789 juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Espigão do Oeste/RO. (GRIFEI)

Denota-se, que a Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT informa que as partes competentes foram consultadas quanto ao interesse na utilização do imóvel, tendo todas se manifestado pela ausência de interesse, requerendo assim, a reversão do imóvel ao Município de Espigão do Oeste.

Desta forma, como o Governo do Estado de Rondônia não possui mais interesse na utilização do imóvel doado, pode o Poder Executivo revogar a doação implementada.

Assim ante ao exposto, após análise da documentação anexa no processo administrativo supramencionado, constatou-se que em havendo interesse do poder executivo e não havendo cumprimento das obrigações estabelecidas, pode o Poder Executivo revogar a doação do imóvel que não atendeu a finalidade pública.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 05 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora do Município
OAB/RO 6706

DESPACHO

Acato as razões do Parecer Jurídico nº 091/PGM/2025.

Dê-se ciência aos interessados;

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 05 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32621

PARECER Nº 093/PGM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1069/2024

INTERESSADA: R & R LTDA

ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL, E ADITIVO DE VALORES

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reajuste contratual formulado pela empresa **R & R LTDA**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 167/PGM/2024 (ID 822377).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício nº 016/R&R/2025 (ID 1007951), no qual requer o reajuste contratual visto que o lapso temporal já possui o interregno mínimo de 01 ano a contar da data base do orçamento, sendo ela 20/10/2023.

O Contrato nº 167/PGM/2024, tem como objeto REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SERGIO BALBINOT, 1º ETAPA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 1.269,98 M²; A OBRA ESTÁ LOCALIZADA NA RUA ROSA PEDRO AGOSTINHO, C/ RUA SANTO ANTÔNIO, JORGE TEIXEIRA, LOTE 01, QUADRA 20 ESPIGÃO DO OESTE/RO, com vigência de 12 (doze) meses e prazo de Execução de 90 (noventa) dias.

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada par execução de obra no Município.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 21/06/2024, porém como se denota dos autos o orçamento estimado da obra é de outubro de 2023, com base na tabela SINAPI de 07/2023 (projeto anexo aos autos).

Diante disso o orçamento estimado que deu origem ao contrato em questão já conta com mais de 1 ano, e nunca foi pedido e consequentemente concedido reajuste contratual ao contrato firmado entre as partes.

DO REEQUILIBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes

considerações a tecer:

A lei 14.133/2021, tem em seu escopo alguns institutos que tem como propósito a higidez da equação econômica inicial do contrato e suas peculiaridades.

Dentre esses institutos que visam o equilíbrio econômico existem o **Reajuste**, que pode ser dividido em *reajuste em sentido estrito* e *repactuação* e a **Revisão**.

O Reajuste em sentido estrito vem conceituado no artigo 6º, em seu inciso LVIII, na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º ...

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Ou seja, o reajuste em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio relacionada a eventos ordinários e esperados, notadamente aqueles decorrentes da passagem do tempo. Usualmente, ocorre inflação (perda do poder econômico pela desvalorização da moeda), mas também pode ocorrer em caso de deflação.

Esse reajuste é aquele aplicado aos contratos administrativos que completem o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e a data de início dessa contagem é vinculada à data do orçamento estimado.

Noutro ponto temos a **repactuação**, que possui as mesmas regras gerais do reajuste em sentido estrito, mas com uma importante diferenciação, pois ela é aplicada nos casos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme conceitua o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º...

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

A repactuação é aquele reajuste aplicado, principalmente, aos contratos de terceirização, o qual se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

O marco inicial de contagem para a aplicação da repactuação também será da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

Já quanto ao segundo instituto de equilíbrio econômico-financeiro, a **Revisão**, podemos conceitua-lo como a forma de manutenção do equilíbrio econômico relacionada a eventos supervenientes e extraordinários (teoria da imprevisão).

Esses eventos supervenientes podem decorrer de fatos externos ou internos à relação contratual. Como fatos internos podemos mencionar as modificações unilaterais, eventuais atrasos nos pagamentos ou outros atos da Administração que poderão causar "prejuízos financeiros" ao contratado.

Os fatos externos são aqueles decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato de terceiro ou outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A aplicação da revisão independe do prazo mínimo de 12 meses, ou seja, o valor poderá ser revisto a qualquer tempo durante a relação contratual, mas, em todo o caso, depende de comprovação da contratada, quando a solicitação partir desta.

Conforme denota-se dos autos o contrato teve por base um orçamento estimado do ano de 2023, assim cabendo ao presente caso O Instituto do reajuste contratual, devido o transcurso de mais de 12 meses do orçamento estimado da obra.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 14.133/2021, assim regulamenta:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)

...

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 167/PGM/2024 dispõe em seu em sua Cláusula, vejamos:

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico no item 12.

6.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado. (grifo nosso)

6.3. Valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (grifo nosso)

6.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo

com a vigência do contrato.

6.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato. (grifo nosso)

6.6. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, conforme Legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.7. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Nota-se que, desde a data do orçamento estimado até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o orçamento estimado da obra foi realizado em julho de 2023, desta forma restando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

Como denota-se do Contrato firmado com a requerente o índice a ser aplicado é o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reajuste de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IGP-M, dos serviços que ainda restam a serem executados pela requerente.

Quanto ao pedido de aditivos de acréscimo e supressão para ajustes de planilhas e serviços opinamos favoravelmente.

DA DECISÃO

A realização do reajuste, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços ou o transcurso do tempo. Como ficou demonstrado nos autos que transcorrem mais de 12 meses do orçamento estimado da obra, **nos manifestamos favoráveis ao REAJUSTE pleiteado pelo Interessado com base na Lei 14.133/2021, Contrato firmado de nº 167/PGM/2024, que teve origem no Edital de Concorrência Pública nº 003/CCP/2024, devendo ser aplicado o índice IGP-M, NOS SERVIÇOS QUE AINDA RESTAM A SEREM EXECUTADOS.**

Quanto ao pedido de aditivos de acréscimo e supressão para ajustes de planilhas e serviços opinamos favoravelmente.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 05 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria de nº 093/PGM/2025;

Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.

Dê-se ciência ao interessado;

Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 05 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32622

PARECER Nº 091/PGM/2025

PROCESSO Nº 5745/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO COM DOSADOR EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANGELINA GEORGETTI, DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1006727)**.

Constam as condições de pagamento no item **"21"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 05 de fevereiro 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 32623

PARECER Nº 094/PGM/2025

PROCESSO Nº 6994/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP). AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade

Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMBUSTÍVEIS, sendo (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR ARLA 32), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **007/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 907/PGM/2024 (ID - 981789).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 1009575**), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **2,94%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

DESPACHO:

- I. Acato as razões do **Parecer nº 094/PGM/2025**;
- II. Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagraram vencedoras as empresas:
- a) **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.689.942/0001-42**, no valor de **R\$ 3.901.285,19** (três milhões novecentos e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos);
- b) **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.949.056/0001-07**, no valor de **R\$ 3.412.993,27** (três milhões quatrocentos e doze mil novecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).
- III. Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços.
- Espigão do Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 32624

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO REGULAMENTAR Nº 426, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO E O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições legais e

Considerando que a realização de horas extras deve ocorrer em situações temporárias, excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas, nos termos da Lei Municipal nº 2.732/2021, Lei Municipal nº 2.844/2021 e o Decreto Municipal nº 6.383/2022;

Considerando que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

Considerando a necessidade de diminuição da quantidade de horas extras prestadas;

Considerando a necessidade de fiscalização da prestação das horas extras laboradas;

Considerando a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento e a Lei Complementar 101/2000;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de horas extras por servidores municipais no âmbito da Administração Municipal, respeitadas as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988, e na legislação municipal.

Art. 2º O trabalho em horário extraordinário somente será permitido para atendimento de necessidade inadiável de serviço público, nas seguintes situações:

I - Para suprir a ausência de servidores em gozo de licença maternidade, auxílio doença, licença para acompanhar cônjuge ou filho, licença prêmio de servidores estaduais a disposição do município, e férias, mediante prévia autorização do Secretário da pasta, após solicitação da chefia do órgão; a autorização somente é permitida até o momento da contratação do servidor temporário que substituirá o titular;

II - Para suprir a ausência de servidores ocupantes do cargo de Professor, lotado em sala de aula, e Médico, em situações de vacância ou afastamento e licenças, mediante prévia autorização do Secretário da pasta, após solicitação da chefia do órgão;

III - Para suprir insuficiência de médicos, exclusivamente lotados no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, quando não houver aprovados em concurso público ou teste seletivo, desde que os mesmos não tenham mais de 2 anos de realização, contados da data do resultado final homologado, mediante prévia autorização do Secretário da pasta, após solicitação da chefia do órgão;

IV - Em casos de emergência, exclusivamente decorrentes de: acidente, inundações, incêndios, dano iminente ao patrimônio público, auxílio extremo à população, calamidade pública, surto de epidemia, desastre ecológico ou ao meio ambiente, mediante solicitação e comprovação pela chefia do órgão;

V - Outras situações de natureza essencial, excepcional e temporária, mediante previa autorização do Prefeito, após solicitação justificada do Secretário da pasta.

§ 1º As solicitações de realização horas extras deverão ser requeridas previamente à sua execução, pela chefia do órgão que alegar necessidade de atendimento inadiável de serviço público, devendo comprovar as hipóteses dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os Secretários Municipais antes de autorizar a realização de horas extras deverá apurar se há comprovação das hipóteses previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Somente os Secretários Municipais, nas hipóteses dos incisos I a IV, e o Prefeito, na hipótese do inciso V, poderão autorizar a realização de horas extras.

§ 4º Com exceção da hipótese estabelecida no inciso II deste artigo, fica proibida a autorização e realização de horas extras para suprir a ausência de servidores que apresentarem atestados médicos, cabendo as Secretarias Municipais organizarem a jornada de trabalho, inclusive de plantões, dos demais servidores para suprir a necessidade do serviço público.

Art. 3º Nos termos da Lei Municipal nº 2.732/2021, o adicional por serviço extraordinário será remunerado aos servidores municipais com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, apurada conforme a remuneração e a carga horária de cada cargo, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas por jornada e totalizando no máximo 60(sessenta) horas mensais, para atender necessidade excepcional e temporária dos serviços públicos, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 5º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão horas extras quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu contrato de trabalho.

Art. 6º É vedado o pagamento de horas extras aos servidores exclusivamente comissionados, em razão do seu regime de dedicação integral.

Art. 7º O servidor que exercer função gratificada de qualquer natureza, não poderá perceber adicional por serviço extraordinário, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 8º É vedado a realização e o pagamento de horas extras aos servidores que estiverem em desvio de função.

Art. 9º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extras aos servidores que possuem redução de carga horária.

Art. 10. Os valores pagos a título de horas extras farão base para cálculo nas férias e 13º salário e deverão ser apuradas através de média aritmética.

Art. 11. As Secretarias Municipais deverão encaminhar os processos de pagamento de horas extras à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral até o quinto dia útil de cada mês, contendo as autorizações devidamente assinadas e demais documentos comprobatórios que justifiquem a realização das horas extras.

§1º No processo para pagamento das horas extras realizadas deverá conter obrigatoriamente as solicitações de realização de horas extras formuladas pela chefia imediata de cada setor, documentos comprobatórios que possibilitem a validação da justificativa, as autorizações expressas formuladas pelo secretário da pasta para realização das horas extras e a folha de frequência apurada eletronicamente do servidor que realizar as horas extras;

Art. 12. Apurado a realização de horas extras em desconformidade com o estabelecido neste decreto, a autoridade que tomou conhecimento deverá expedir ofício para que a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração dê prosseguimento com as análises necessárias e após se houver necessidade a Secretaria de Fazenda e Administração realizará procedimento de ressarcimento em folha de pagamento quando se tratar de valores recebidos indevidamente.

Art. 13. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.15. Revoga-se o Decreto Regulamentar Municipal nº 232/2016 e o Decreto Regulamentar Municipal nº 275/2017.

Pimenta Bueno - RO, 05 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 32587

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.533 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO
PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 442/2025, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração-SEMFAZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
47º	MIGUEL RUIZ FILHO

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos

do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcer.ro.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcer.ro.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)

03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?
Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CPF: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____
ESTADO CIVIL: _____
CONJUGE: _____
FUNÇÃO OU CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01

02

03

04

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2025.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:

CARGO:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, de de .

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física

e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não posuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;

- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 32594
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.534 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 287/2025, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 075 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
48º	ELIENE TAMARA FEHLBERG DE ARRUDA SANTOS

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar

posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

- cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
- 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
- 3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- 4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**
- 5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- 6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**
- 7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**
- 8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**
- 9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**
- 10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**
- 11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**
- 12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2025.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;

- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 32602

Nº 2/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/02/2025, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54632-1, conforme Ofício 1394/GAB/PREF/2024 que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a aquisição de medicamentos para a farmácia central do Município.

Pimenta Bueno, 05 de fevereiro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 32625

Nº 3/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/02/2025, o valor de R\$ 54.932,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e dois reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54632-1, conforme Ofício 1390/GAB/PREF/2024 que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a aquisição de medicamentos para a farmácia central do Município.

Pimenta Bueno, 05 de fevereiro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 32629

Nº 4/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/02/2025, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54632-1, conforme Ofício 1395/GAB/PREF/2024 que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a realização de exames laboratoriais

para atender ao HMM Ana Neta.

Pimenta Bueno, 05 de fevereiro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 32638

Nº 5/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/02/2025, o valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54632-1, conforme Ofício 1394/GAB/PREF/2024 que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a aquisição de medicamentos para a farmácia central do Município.

Pimenta Bueno, 05 de fevereiro de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 32639

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2024

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 02/2024
Processo Administrativo nº: 11136/2023
Validade: 08 de março de 2026.
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICO, (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) E EMULSÕES ASFÁLTICAS) acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fornecedor: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA.
CNPJ: 35.617.510/0001-97
Endereço: RUA CONSTELACAO DE GEMEOS, 533 - SEM NOME, MANAUS - AM, CEP: 69083-010
Telefone: (92) 3236-3536
Valor fornecedor: R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).
Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Superintendente de Compras e Licitações

ESTRUTURA COMERCIO TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA
CNPJ nº 35.617.510/0001-9

Protocolo 32644

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2024
Processo Administrativo nº: 1174/2024
Validade: 20 de março de 2026.
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE LEITES, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fornecedor: MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 15.749.688/0001-84

Endereço: R DO BRILHANTE, 137 SALA
01 SETOR - URUPA, JIPARANA - RO, CEP: 76900-150
Telefone: 69 3421-5305
Valor fornecedor: R\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais).
Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS

MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA
DETENTOR DA ATA

Protocolo 32633

PORTARIA MUNICIPAL Nº 52/2025
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 09/01/2025, com término em 07/02/2025;
Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Educação, em virtude do ano letivo de 2025, o que impossibilita a mesma ausentar-se durante o período de férias, conforme o Ofício 27 de 04/02/2025 (ID 1454747).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 03/02/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora EVANILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 103750, ocupante do cargo de Diretora da E.M.E.I.E.F Águia Dourada, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no dia 14 a 18/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 03/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32651

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 05/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 04.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.408.495/0001-02, sediado na Almirante Barroso, 1237 sala 4, Centro Ji-Parana/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Procuração pelo Sr. Flávio Augusto Azevedo De Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6899/2024, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar da expiração da execução do contrato nº 090/2024 - P.G.M., celebrado em 04.09.2024, referente à contratação de empresa Especializada para Execução de 5 (cinco) Galerias Celulares de Concreto no Município de Pimenta Bueno/RO, referente ao convênio FITHA 2024, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, conforme o processo administrativo nº 6899/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA
Contratada

Protocolo 32593

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PROCESSO Nº 1141/2024
ASSUNTO: Revisão de lançamento de IPTU.
Recorrente: Cerâmica Romana LTDA
CNPJ/CPF: 03.479.587/0001-51

DECISÃO MONOCRÁTICA - JURF Nº 3

Vistos e etc,
Considerando o prazo previsto no art. 240 da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, Código Tributário Municipal, e a possibilidade de prorrogação do prazo;
Considerando a complexidade do caso apresentado pelo interessado, em que figura como recorrente a empresa CERÂMICA ROMANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.479.587/0001-51, e a necessidade de realizar a análise minuciosa para não incorrer em erro.
Considerando a suspensão da sessão agendada para dia 04 de fevereiro por motivos alheios à vontade das partes, por força maior;
PRORROGO por mais 90 dias o prazo para julgamento do
Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte ora citado.
Publique-se. Registre-se.

Pimenta Bueno/RO, data de assinatura.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues
Presidente da Junta de Recursos Fiscais - JURF

Protocolo 32646

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8535, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

844	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	450,00
-----	--	--------

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 05 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 32642

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL PB, na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.
Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO E BRINQUEDOS, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 03 de fevereiro de 2025.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 32583

PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Solicitação 15 de 04/02/2025 (ID 1454615); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1454806);

R E S O L V E

Art. 1º Designar ANGRHIZEI DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 103600, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED portadora da CNH nº ***937***38 com validade até 08/08/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar CLEIDE SIQUEIRA SILVA, matrícula 102822, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portadora da CNH nº ***110***21 com validade até 03/06/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32601

PORTARIA MUNICIPAL Nº 96/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1455696)

RESOLVE:

Art. 1º Designar LEANDRA VENANCIO GOMES, matrícula 104153, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CNH nº ***517***83, com validade até 20/09/2031, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32626

PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/202 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 106 de 04/02/2025 (ID 1455431); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1456100);

RESOLVE

Art. 1º Nomear EVERALDO DE ALMEIDA BORGES, com CPF nº ***215.872-**, no cargo de Assessor Técnico - III, no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 06/02/2025;

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32628

PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 104 de 04/02/2025 (ID 1454767); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1455804);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GEANI MONTEIRO DOS SANTOS, com CPF nº ***.826.559-**, no cargo de Assessor Técnico - III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 06/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32631

PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 104 de 04/02/2025 (ID 1454767); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1455804);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JEAN MARCEL GONZAGA, matrícula 704569, do cargo de Assessor Técnico - III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 06/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 32632

PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 52 de 03/02/2025 (ID 1454015); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1456306);

RESOLVE

Art. 1º Designar ADRIELE MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 704549, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, portadora da CNH nº ***177***48 com validade até 02/02/2035, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo- Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32635

PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 13 de 05/02/2025 (ID 1456311); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1456659);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar MARIA AMELIA DIAS DE ALMEIDA, matrícula 102253, do cargo de Divisão de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.

Art. 2º Nomear MARIA AMELIA DIAS DE ALMEIDA, matrícula 102253, na Função Gratificada Nível 2 (FG2), na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de 05/02/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 32637

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 27/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno RO, 05 de fevereiro de 2025

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-1465/2025;

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias dentro do estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os servidores citados abaixo, os servidores abaixo relacionados, que se deslocarão a Porto Velho - RO. Com objetivo de buscar Implemento.

Nome	Matrícula	Cargo	CPF	Qt. de diárias
Julmar Aparecido Bispo Dias	104136	Motorista	***.542.102**	3
Oswaldo Leonardo Lente	103357	Motorista	***.989.061***	3

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo Caminhão Basculante placa RSZ1J06 e Caminhão Basculante RUJ0J83 com saída no dia 06/02/2025, aproximadamente às 07h, com retorno dia 08/02/2025 após as 20h;

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Art. 5.º Revoga-se a portaria anterior: PORTARIA SEMOSP 25 de 04/02/2025 (ID 1455935).

RONIPETERSON KRUGER
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 32611

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Considerando a publicação do Termo de Reconhecimento de Dívidas do Processo Administrativo nº 407/2025, publicado em 04 de fevereiro de 2025.

Solicitamos a retificação do Termo, conforme segue:

Onde se lê:

RECONHEÇO a dívida no valor de R\$101.008,90 (Cento e um mil, oito reais e noventa centavos).

Leia-se:

RECONHEÇO a dívida no valor de **R\$104.849,36 (Cento e quatro mil, oitocentos e quarenta nove reais e trinta e seis centavos).**

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 05 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 32643

PORTARIA SEMED 08/2025

EM, 5 DE FEVEREIRO DE 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.351/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 24 (vinte e quatro) diárias para deslocamento no interior do município, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam efetuar a entrega de produtos para confecção de merenda escolar nas unidades escolares municipais localizadas na zona rural, nos dias 10, 11, 24 e 25/02, 10, 11, 24 e 25/03 e 7, 8, 22 e 23/04/2025.

ERONALDO RIBEIRO ARCE - MOTORISTA

CPF: ***.760.951-** 12 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$ 420,00.

PEDRO ANGELO FERNANDES JÚNIOR Auxiliar de Serviços Gerais

CPF: ***.870.862-** 12 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$ 420,00.

Art. 2.º O deslocamento de ida será por meio do veículo público caminhão tipo baú, placa nº SLG0J27, conduzido pelo servidor público Eronaldo Ribeiro Arce, com saída prevista às 07:00 horas dos dias nos dias 10, 11, 24 e 25/02, 10, 11, 24 e 25/03 e 7, 8, 22 e 23/04/2025 e o retorno está previsto para as 16:00 horas dos respectivos dias.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 5 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 32588

PORTARIA SEMED 09/2025

EM, 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.366/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 04 (oito) diárias dentro do Estado de Rondônia, sendo 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 02 (duas) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.600,00 (cinco mil e duzentos reais) ao servidor abaixo, para condução da Secretária Municipal de Educação e Técnica da SEMED que irão embarcar em Porto Velho/RO para participarem da Cerimônia de Entrega do Selo Nacional do Compromisso com a Alfabetização, que ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2025 na cidade de Brasília/DF.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - MOTORISTA

CPF: ***.804.282-** - 04 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.600,00.

Art. 2.º O deslocamento de ida será no dia 09/02/2025 às 7:30 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa QTH3121, conduzido por Francisco Pereira da Silva, matrícula nº 704669, onde o retorno até a sede Pimenta Bueno-RO, ocorrerá no dia 12/02/2025, com chegada prevista para às 22 horas do mesmo dia.

Art. 3.º Solicitamos ainda, a retificação da Portaria SEMED nº 07/2025, conforme segue:

Onde se lê: O deslocamento de ida será no dia 09/02/2025 às 7:30 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa QTH3121, conduzido por Anghrizei da Silva Nascimento e Cleide Siqueira Silva...

Leia-se: O deslocamento de ida será no dia 09/02/2025 às 7:30 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa

QTH3I21, conduzido por Francisco pereira da Silva.
Art. 4.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 5 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 32603

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 64/2025.

Pimenta Bueno, 05 de Fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1258/2023

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo como Fiscais do Contrato 018 de 02/02/2023 (ID 598693) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME**, sendo cada um responsável pelo seu setor:

- I - Tuanny Natanna Constantino, Matrícula 704397 - UVZ;
- II - Elvio Ribamar Ferreira Silva, Matrícula 104198 - Endemias;
- III - Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira, Matrícula 704375 - Vigilância;

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, as servidoras ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a *chefia imediata para* nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4 Fica revogada o Art. 7 da PORTARIA SEMSAU 236 de 23/08/2024 (ID 1267842)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32589

PORTARIA SEMSAU Nº65/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-1-620/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 2 (dois) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).
Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas,

que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Caroline Sena Altoé	931.***.***-15	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32645

PORTARIA SEMSAU Nº66/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-681/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de 70 (setenta) e 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte), perfazendo o valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).
Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Reinaldo da Cruz Moret	257.***.***-53	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32647

PORTARIA SEMSAU Nº67/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-687/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas sendo: 2 (dois) de alimentação, no valor unitário de 70 (setenta), 5 (cinco) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 3 (três) de deslocamento, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais).
Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando

atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Antonio Jose Neves de Jesus	331.***.***-49	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32649

PORTARIA SEMSAU Nº68/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-691/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas sendo: 2 (dois) de alimentação, no valor unitário de 70 (setenta) e 4 (quatro) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte), perfazendo o valor total de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).
Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jatir Deboni	316.***.***-34	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32650

PORTARIA SEMSAU Nº69/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-703/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 11 (onze) diárias estimativas sendo: 2 (dois) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 5 (cinco) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.870,00 (um mil e

oitocentos e setenta reais).
Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Laerte Pereira de Assis	586.***.***-87	11

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32652

PORTARIA SEMSAU Nº70/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-705/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 9 (nove) diárias estimativas sendo: 2 (dois) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 4 (quatro) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Sergio Tadeu Novakoski	431.***.***-68	09

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32653

PORTARIA SEMSAU Nº71/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-709/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 8 (oito) diárias estimativas sendo: 2 (dois) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais),

2 (dois) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 4 (quatro) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais).

Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jonas Gomes Fernandes	290.***.***-00	08

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32654

PORTARIA SEMSAU Nº72/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-711/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 11 (onze) diárias estimativas sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 4 (quatro) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais).

Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jaime Sebastião Lopes Leal	715.***.***-20	11

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32655

PORTARIA SEMSAU Nº73/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-714/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 9 (nove) diárias estimativas sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 2 (dois) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.190,00 (um mil e cento e noventa reais).

Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Pedro Pereira de Andrade	172.***.***-68	09

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32656

PORTARIA SEMSAU Nº74/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-722/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas sendo: 2 (dois) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 4 (quatro) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 4 (quatro) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais).

Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Marcos da Silva Sá	007.***.***-80	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32657

PORTARIA SEMSAU Nº75/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-726/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas sendo: 2 (dois) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 3 (três) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais).
Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Marcos Bueno Alves	604.***.***-68	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32658

PORTARIA SEMSAU Nº76/2024

De 05 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-1499/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 9 (nove) diárias estimativas sendo: 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 3 (três) de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte) e 3 (três) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).
Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital e cidades vizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Rogério Bernardino Rodrigues	938.***.***-49	09

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32659

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE OBLIGAÇÃO DEVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 2.718,59 (dois mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao pagamento das faturas dos serviços de energia elétrica do mês de janeiro de 2025 da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e das unidades escolares vinculadas a mesma, junto à pessoa jurídica ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ n. 05.914.650/0001-66, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.
Publique-se.
Pimenta Bueno/RO, 05 de fevereiro de 2025.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
Diretor Presidente

Protocolo 32605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 05 de fevereiro de 2025.

Processo nº 84.07.01-2025
Adesão a ATA de Registro de Preços nº 50/PMJ/2024 do processo licitatório nº 3218/PMJ/2024, pregão eletrônico nº 47/PMJ/2024, do Município de Jaru - RO.

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem, vulcanização e conserto de pneus destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 84.07.01-2025, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: H.C. RECAPADORA LTDA ME
CNPJ: 86.640.838/0001-30
VALOR: R\$ 223.033,36 (Duzentos e vinte e três mil e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 32606

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 002

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 189-1/2025, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº 002, referente ao Processo administrativo, Nº 002188.02.06/2023,Pregão Eletrônico nº 54/2023, NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO , conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras , deste Município. Segue o mesmo a secretaria de Obras para formalização de empenhos,

oriento ainda a secretaria caso haja necessidade encaminhar ao departamento jurídico para formalização de contrato.

EMPRESA: OLIVEIRA & GARCIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP. **CNPJ** :03.174.360/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUT	V.UNT	V.TOTAL
01	Locação de 01 (um) Caminhão Chassi para acoplagem de Prancha de transporte de Maquina Tipo Motoni-veladora e outras no chassi com as seguintes especificações mínima, 6x2, motor potência mínima de 280 CV , reduzido, 03 eixos, tração 6x2, carga útil mínima de 15 toneladas, direção hidráulica, transmissão de 08 marchas a frente e uma a ré sincronizada, freio a ar comprimido, com os horímetros em bom funcionamento, ano de fabricação acima de 2016, para transportar prancha, devidamente documentado e emplacado com despesas com consumo de diesel , serviços de borracharia, motorista, alimentação e outros será por conta da empresa contratada, estar de acordo com as resoluções ambientais e normas de transito vigente no país. (Informe que a prefeitura já possui a Prancha medindo 11x3 metros) será para o transporte de maquinas, madeiras, manilhas, tubos, caminhões e outros que a SEMOB necessitar.	HORAS	1.500	320,00	480.000,00

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente G. de Registro de Preços

Port 440/GP/2024

Santa Luzia D Oeste/RO, 05 de fevereiro de 2025
Protocolo 32648

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO Comissão Contratação AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM JORNAL DIÁRIO IMPRESSO E DIGITAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 120/2025 (SEGPLAN)
b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 24/02/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$1.650.000,00 (um milhão, seiscentos cinquenta mil reais)
e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 05 de fevereiro 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 029/2025

Protocolo 32586

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº.29/GP/2025

Nomeia servidor de cargo em comissão da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** o Senhor, **RAFAEL FIGUEREDO SILVA SABINO**, inscrito no CPF nº. ***664.642-**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, vinculado ao Gabinete 09 do Vereador **HERMES PEREIRA JUNIOR**, a partir de 05/02/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)
AMILTON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara

Protocolo 32634

